



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.941.148/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente – AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6, CPF nº 387.410.759-00, doravante denominado **CONTRATANTE** ou ITCG e a empresa **LOMBÃO FLORESTAL LOGÍSTICA LTDA - ME**, situada na Rua João Vicentin, nº 147, bairro Vila Nova, Município de Inácio Martins – Paraná, CEP 85.155.000, inscrita no CNPJ sob nº 20.273.673/0001-22, Inscrição Estadual 90.664.231-04, representada pelo sócio Eugênio Kordeiak, brasileiro, solteiro, industrial, natural de Prudentópolis/Pr, RG nº 7.288.636-4 SSP/PR, CPF nº 024.673.239-35 residente e domiciliado na Cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, na Rua Castelo Branco, 279, Bairro Vila Nova Município de Inácio Martins, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente **Termo de Rescisão Contratual do Contrato IFPR/009/2010 e seus termos aditivos**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Considerando o advento da Lei nº 19.115 de 05/09/2017 e o Decreto 8562 de 21/12/2017 que extinguiu o Instituto de Florestas do Paraná - IFPR, suas atribuições passam a integrar o campo de atuação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, que sucederá ao IFPR em todos os seus direitos e obrigações com referência ao Contrato nº IFPR/009/2010 e seus aditivos, firmados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a **Rescisão Contratual de comum acordo do Contrato IFPR/009/2010 e seus Aditivos**, em conformidade com o Parágrafo Segundo da Quinta cláusula do Quarto Termo Aditivo do Contrato IFPR/009/2010, referente à **Concessão do reflorestamento de pinus do Projeto HERVAL 3, na localidade denominada Abapã, município de Castro – Paraná, para realização operação florestal e corte raso pela CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** desistiu de assinar o Sexto Termo Aditivo para dar continuidade à retirada do remanescente da floresta de uma área aproximada de 10



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG

(dez) hectares, o referido contrato está sendo encerrado por este instrumento. Essa floresta remanescente fica revertida em favor do ITCG a título de cláusula penal rescisória pela não devolução da totalidade da área objeto do Quarto Termo Aditivo, com toda a floresta cortada e retirada da área.

DISTRATA-SE, portanto, o contrato a que este instrumento se refere, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a retirar-se imediatamente da área, ficando as partes sem nada a reclamar no presente ou no futuro em função da rescisão do contrato, dando plena geral e irrevogável quitação ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de junho de 2018


AMILCAR CAVALCANTE CABRAL

Diretor-Presidente do

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ


EUGÊNIO KORDEIAK

LOMBÃO FLORESTAL LOGÍSTICA LTDA

Testemunhas:

1. _____


Nome

CPF.: _____

2. _____

Nome

CPF.: _____


VANDERLEI T. GUIMARÃES.
CPF 974.850.129-91